

Projeto de Lei Ordinária nº. ___/2021
Autor: Executivo

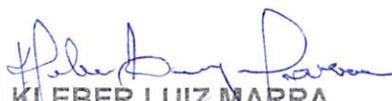
de 15 de JANEIRO de 2021.

“Autoriza atualização do orçamento pelo IPCA”

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a aplicar a correção monetária através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ao orçamento público de 2020, com efeitos para o exercício 2021.

Art. 2º O índice IPCA será o acumulado de dezembro/2020 e será aplicado em todas as dotações (rubricas) do orçamento público aprovado pela Lei Municipal nº. 3.049/2019, inclusive de seus quadros e anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, em 02/09/2020, em sessão ordinária, a Câmara Municipal rejeitou o Projeto de Lei nº. 36/2020 que fixava o orçamento público para o exercício deste ano.

Diante da rejeição dispõe a Lei Orgânica do Município (LOM) em seu Art. 129:

Art. 129. Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual prevalecerá, para o ano seguinte, o Orçamento do Exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.

Fica cristalino pelo texto da LOM que o orçamento utilizado em 2020, aprovado pela Lei Municipal nº. 3.049/2019 é o que deve ser utilizado em 2021.

Ocorre que a LOM não fixa o índice que será usado para atualização dos valores, mas, sabemos que o índice de preços ao consumidor (IPCA) é um dos adotados como índice oficial de inflação e parâmetro para o sistema de metas inflacionárias do governo brasileiro.

Temos também que a Constituição do Estado de Goiás, no Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias sedimentou em seu Art. 41 que durante a vigência do Novo Regime Fiscal-NRF, que vai até 31 de dezembro de 2026, em âmbito estadual, será utilizado para atualização das despesas o IPCA, senão vejamos:

Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder, no âmbito de cada Poder ou órgão governamental autônomo nominado no art. 40, o respectivo montante da despesa corrente realizada no exercício imediatamente anterior, acrescido da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA- ou da Receita Corrente Líquida - RCL, relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor.

Pois bem, como não há esclarecimento sobre a autonomia do executivo para aplicar automaticamente o índice ao orçamento, se faz necessário pedir autorização legislativa, razão pela qual se encaminha o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência especial, porquanto estamos prestes à findarmos o primeiro mês do exercício 2021, sem orçamento ainda.

Importante esclarecer que a atualização do orçamento pelo IPCA não viola os incisos V e VII do art.167 da Constituição da República, nem ao art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Assim, neste norte, é de se permitir por bom senso, razoabilidade, responsabilidade fiscal, segurança da atividade do Poder Legislativo que, ao menos, se aplique a correção monetária sobre o orçamento utilizado, a fim de atualizar, em valores reais a peça orçamentária, respeitando a reposição mínima das perdas anuais, evitando a quebra da continuidade administrativa e seus efeitos.

Caldas Novas/GO, 15 de JANEIRO de 2021.



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024